



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 63 – Classe 24

**RESOLUÇÃO Nº 14.889**

(22.01.2009)

**Petição nº 63 – Classe 24**

**Assunto:** Pedido de designação de novas eleições majoritárias no município de Porto de Pedras - AL

**Interessado:** Juiz Eleitoral da 33ª Zona, Dr. Gustavo Souza Lima

**Relator:** Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA:** ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. SUFRÁGIO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA. REGISTRO DE CANDIDATURA. CASSAÇÃO. SENTENÇA. EXECUÇÃO IMEDIATA. NULIDADE. PERCENTUAL DE 50%. NOVAS ELEIÇÕES. CONVOCAÇÃO. LEGALIDADE.

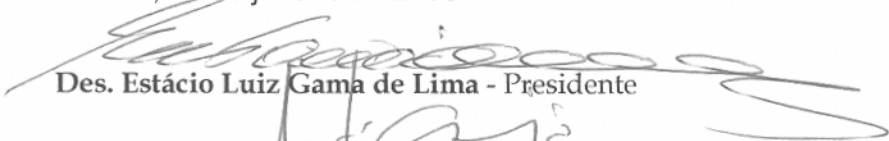
1. Em caso de nulidade de mais de 50% dos votos decorrentes de manifestação política, por conta de indeferimento de registro de candidatura, há de ser realizada nova eleição municipal.

2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, dar provimento ao pedido de designação de data para novas eleições, nos termos do voto do relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 22 de janeiro de 2009.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

  
Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator

  
Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 63 – Classe 24

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação feita pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 33ª Zona (Porto de Pedras-AL), através do Ofício nº 12/2009, no sentido de solicitar que o Plenário deste Tribunal fixe data de novas eleições para o cargo majoritário na municipalidade de Porto de Pedras-AL.

Justificando a solicitação, o Magistrado informa o pronunciamento do c. TSE no sentido do indeferimento do registro de candidatura do Sr. Rogério Cavalcante Farias, candidato eleito ao cargo de prefeito do município de Porto de Pedras com mais de 50% dos votos válidos (dois mil setecentos e dezesseis votos), conforme folha 16 dos autos.

Remetido os autos à Direção-Geral deste Tribunal, em vista das questões operacionais atinentes à nova eleição, foram juntados os documentos de fls. 14/98.

É o que havia de relevante a relatar.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Petição nº 63 – Classe 24

**VOTO**

1. Considerando o teor dos Ofícios-Circulares nºs 7594 e 7739 (Cf. fls. 50 a 56), oriundos do TSE, referentes à Consulta TSE nº 1657, formulada pelo TRE do Piauí, bem como que a votação ao cargo majoritário restou prejudicada em face do art. 224 do Código Eleitoral, entendo como presentes os requisitos necessários para a realização de novas eleições no município de Porto de Pedras.

2. Ademais, conforme se depreende do documento de folha 17, já existe nos autos do RESPE 32507, pronunciamento do Tribunal Superior Eleitoral pelo indeferimento do registro de candidatura do senhor José Rogério Cavalcante Farias.

3. Nesta hipótese, o TSE expediu orientação, nos autos da consulta nº 1657/PI, cujo item '3' se amolda perfeitamente ao caso concreto, *in verbis*:

“Não pode a Junta Eleitoral proclamar o resultado do pleito municipal majoritário se mais de 50% dos votos houver sido conferido a candidato(s) sem registro, ainda que esse indeferimento de registro esteja *sub judice*. Em tal ocorrendo, deve a Junta Eleitoral, tão logo o indeferimento de registro seja confirmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, julgar prejudicadas as demais votações e comunicar imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral, para que este marque novas eleições no prazo de 20 a 40 dias (CE, art. 224).”

4. Quanto ao que determina a parte final do art. 224, *caput*, do Código Eleitoral, a qual dispõe que “o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”, entendo que o comando legal deve ser mitigado, realizando-se a eleição suplementar apenas no mês de março, tendo em vista dois fatores principais: a reabertura de todo o processo eleitoral para a nova eleição e a festividade do carnaval nos dias 21 a 24 de fevereiro.

5. Por todo o exposto, voto no sentido de deferir o pedido formulado pelo excelentíssimo Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral para realização de novas eleições no município de Porto de Pedras - AL, devendo ser baixada Resolução pelo Pleno deste Tribunal acerca da fixação da data das eleições suplementares e outras providências.

É como voto.

Maceió, 22 de janeiro de 2009.

  
**ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA**  
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 63 – Classe 24

EXTRATO DA ATA  
(6ª Sessão Ordinária de 2009)

Petição nº 63 – Classe 24

Assunto: Pedido de designação de novas eleições majoritárias no município de Porto de Pedras - AL

Interessado: Juiz Eleitoral da 33ª Zona, Dr. Gustavo Souza Lima

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

Decisão: Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, dar provimento ao pedido de designação de data para novas eleições. (Resolução nº 14.889, de 22.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.01.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.889, de 22/01/2009, foi conferida na 6ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 23/01/2009, à(s) fl(s). 55.

Eu, Luciano Al, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões